

LEI Nº 8.028, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Institui a obrigatoriedade dos testes de deficiência auditiva e psicomotora aos estudantes do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Pública e conveniadas do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde auditiva e psicomotora aos estudantes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas creches, escolas da Rede Pública e conveniadas do Município de Belém, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo, desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva e psicomotora dos estudantes alvo, através de testes realizados anualmente por profissionais especializados.

Art. 3º. Cabe ao Órgão Municipal competente elaborar cronograma de atendimento especializado nas escolas, aos estudantes que apresentarem deficiências enfatizadas através de diagnósticos, como resultado da triagem profissional, garantido pelo Município o tratamento completo nos casos detectados.

Art. 4º. Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todos os órgãos municipais, cujas competências estejam afetas ao objetivo do programa.

Art. 5º. O Poder Executivo realizará medição de ruídos nas escolas municipais, tomando as providências cabíveis para a redução destes ruídos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 25 Julho de 2000.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém